



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 22/2023 AO PLE Nº 3/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 3/2023, que *“Dispõe sobre o polo de apoio presencial do sistema Universidade Aberta do Brasil no município do Recife”*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 3/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre o Polo de apoio presencial do sistema Universidade Aberta do Brasil no município do Recife (POLO UAB Recife), o qual se encontra sediado na Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, em prédio próprio, na Rua Real da Torre, nº 299, Madalena, Recife-PE, CEP: 50610-000.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nesse sentido, para fins de consecução e manutenção do POLO UAB Recife, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, poderá firmar convênios com a União e com Instituições Públicas de Ensino Superior, e deverá disponibilizar estrutura física de recursos humanos presenciais e a logística de funcionamento do Polo.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“Recentemente o atual Secretário de Educação do Recife assinou o termo de compromisso entre a SEDUC/PCR e a CAPES/MEC requisito fundamental para a continuidade do processo de implantação, manutenção e articulação acadêmica em conformidade com a Portaria nº 1.369 de 07 de dezembro de 2010, e com a legislação pertinente à oferta de cursos na modalidade educação à distância através da Universidade Aberta do Brasil.

O referido termo, que consta em anexo neste Projeto de Lei, estabelece exigências sine qua non para a instalação e manutenção do Polo da UAB que atualmente funciona na Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, conforme requisitos da Diretoria de Educação a Distância da Fundação Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, dentre esses requisitos consigna para institucionalização do Polo a Lei de Criação do Polo UAB.

Em linhas gerais, uma das condições para a manutenção do Polo UAB Madalena (instalada na EFER Paulo Freire) é a criação de uma lei orgânica





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

que estabeleça a manutenção do Polo enquanto política pública da Cidade do Recife, garantindo sua continuidade nos anos subsequentes, independente da gestão (...).

”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 03/03/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 31/03/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de consecução e manutenção do Polo de apoio presencial do sistema Universidade Aberta do Brasil no município do Recife (POLO UAB Recife), o qual se encontra sediado na Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, em prédio próprio, na Rua Real da Torre, nº 299, Madalena, Recife-PE, CEP: 50610-000.

Como supramencionado, uma das condições para a manutenção do Polo UAB Madalena (instalada na EFER Paulo Freire) é a criação de uma lei que estabeleça o Polo como política pública da Cidade do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei do Executivo nº 3/2023 se harmoniza com o art. 205 da Constituição Federal¹, que assevera a educação como dever do Estado visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, incisos I e VI da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

¹ CF. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]

IV - matéria orçamentária.”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 03/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 03/2023.

Recife, 29 de março de 2023.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do
PLE n.º 03/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

